

## DESPACHO CONJUNTO N.º 012/2020

### ASSUNTO: REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO

Considerando a Regulamentação de Atribuição de Graus e Diplomas do Ensino Superior que se encontra legislada no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto;

Atendendo à necessidade de fixação do modo de funcionamento dos Ciclos de Estudos, bem como, dos procedimentos inerentes à concessão de Graus e Diplomas Académicos do Instituto Superior de Gestão, e

Considerando que o presente Regulamento foi aprovado nas reuniões de Conselho Científico e Pedagógico do Instituto Superior de Gestão, na reunião realizada no dia 14 de julho de 2020.

#### **decide-se:**

- 1.º Homologar e publicar o Regulamento Pedagógico do Instituto Superior de Gestão, em anexo;
- 2.º O presente Regulamento produz os seus efeitos para o Ano Letivo 2020/2021 e subsequentes, e
- 3.º Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 17 de julho de 2020

O Diretor do Instituto Superior de  
Gestão



Prof. Doutor Miguel Varela

A Administradora da ENSINUS-  
Estudos Superiores, S.A.



Dra. Teresa do Rosário Damásio

## **REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO**

### **PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPITULO I Âmbito e Objeto**

##### **Artigo 1.º Âmbito e objeto**

O Regulamento Pedagógico do Instituto Superior de Gestão (ISG) aplica-se às(aos) alunas(os) e docentes de ciclos de estudos conferentes de grau ministrados no Instituto e aos Órgãos e Serviços que asseguram a organização e funcionamento dos referidos ciclos de estudos.

##### **Artigo 2.º Objeto**

Este Regulamento estabelece as normas regras de organização, funcionamento e os procedimentos adotados nos ciclos de estudos conferentes de grau.

#### **CAPITULO II Disposições comuns aos ciclos de estudos**

##### **Artigo 3.º Criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos**

1. As propostas de criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos são da iniciativa da Direção do ISG, consultados os Conselhos Científico e Pedagógico e observando os requisitos legais exigidos.
2. O funcionamento dos ciclos de estudos está dependente da sua acreditação de acordo com a legislação em vigor.

##### **Artigo 4.º Avaliação e acompanhamento dos ciclos de estudos**

O Diretor, o Secretário-Geral, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, nas funções que lhes estão cometidas à luz dos Estatutos do ISG, monitorizam o funcionamento do ciclo de

estudos, a sua evolução e harmonização com os objetivos que lhe foram assinalados, através do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, emitindo relatório com as recomendações de melhoria.

### **Artigo 5.º**

#### **Organização e gestão de ciclos de estudos**

1. Os ciclos de estudos ministrados pelo ISG são coordenados pelo Diretor do Instituto, nomeado nos termos dos Estatutos.
2. Compete ao Diretor do ISG no exercício das competências previstas nos Estatutos do ISG:
  - a) a promoção da qualidade do ciclo de estudos, em estreita articulação com o Sistema Interno de Garantia da Qualidade;
  - b) a articulação entre os conteúdos programáticos das unidades curriculares e os objetivos do ciclo de estudos;
  - c) a apresentação de propostas que considere necessárias para o funcionamento dos ciclos de estudos.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura é o ato em que o individuo demonstra a sua pretensão relativamente ao ciclo de estudos em que pretende ingressar.
2. O acesso e o ingresso nos ciclos de estudos ministrados no ISG são efetuados mediante apresentação de candidatura nos termos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

### **Artigo 7.º**

#### **Matrícula**

1. O ingresso de alunas(os) no ISG concretiza-se através da realização da matrícula, com a qual se garante o direito à inscrição em unidades curriculares.
2. A matrícula realiza-se no prazo de 7 dias úteis a contar da data da comunicação ao interessado da sua admissão no ciclo de estudos a que se candidatou.

### **Artigo 8.º**

#### **Inscrição**

1. A inscrição permite à(ao) aluna(o) a frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos a que se candidatou.
2. A inscrição confere à(ao) aluna(o) o direito a:



- a) frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares;
  - b) ser avaliado e classificado nos seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares em que está inscrito;
  - c) aceder e usufruir de todas as estruturas de ensino disponibilizadas pelo ISG.
3. A renovação da inscrição é efetuada pela(o) aluna(o) preferencialmente através de plataforma eletrónica e validada pelos serviços.
4. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares a que a(o) aluna(o) tenha anteriormente obtido aproveitamento.

#### **Artigo 9.º**

#### **Alteração de Inscrições**

A alteração da inscrição em unidades curriculares deve ser efetuada através da elaboração de requerimento administrativo.

#### **Artigo 10.º**

#### **Anulação de Inscrições**

1. As(os) alunas(os) só podem solicitar a anulação das unidades curriculares do ano letivo em curso.
2. A inscrição pode ser anulada por incumprimento do pagamento de propinas e emolumentos devidos termos de regulamentação própria.

#### **Artigo 11.º**

#### **Processo Individual**

1. O processo individual da(o) aluna(o) contém informação relativa à sua identificação e percurso académico, constando em suporte de papel e digital.
2. O processo individual da(o) aluna(o) encontra-se arquivado nos Serviços Académicos enquanto a(o) aluna(o) se encontra matriculado e no arquivo do Instituto.
3. No processo individual da(o) aluna(o) devem constar os seguintes elementos:
  - a) processo de candidatura;
  - b) boletim de matrícula;
  - c) boletim de inscrição;
  - d) pedido de reingresso, se aplicável;
  - e) processo de creditação, se aplicável;
  - f) outros documentos previstos na lei ou em regulamentação.
4. Têm acesso ao processo individual da(o) aluna(o) o próprio ou o seu representante legal.

5. As informações contidas no processo individual da(o) aluna(o) são confidenciais e encontram-se vinculadas ao dever do sigilo dos colaboradores a que a elas tenham acesso.

### **Artigo 12.º**

#### **Reingresso**

1. Após a interrupção de estudos a(o) aluna(o) pode efetuar o reingresso no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. O regime do reingresso consta de regulamentação própria.

### **Artigo 13.º**

#### **Inscrição em unidades curriculares de estudos subsequentes**

1. De acordo com o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, os estudantes inscritos num ciclo de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
2. Excluem-se da aplicação no número anterior as unidades curriculares cujo programa requeira a elaboração de tese, dissertação, projeto e respetivos relatórios, ou a frequência de estágio.
3. A inscrição nos termos do n.º 1 é efetuada em regime de avaliação.
4. A aprovação nestas unidades curriculares confere o direito a:
  - a) certificação;
  - b) menção no Suplemento ao Diploma;
  - c) creditação em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em que se integram.

### **Artigo 14.º**

#### **Inscrição em unidades curriculares avulsas**

1. A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada quer por alunos inscritos no ensino superior quer por outros interessados, nos termos do artigo 46.º- A do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. Quando, no âmbito do artigo 46.º- A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a inscrição for feita em regime sujeito a avaliação, cada aluna(o) pode inscrever-se a um máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu processo académico.
3. Os candidatos à frequência de unidades curriculares, nas situações previstas no número anterior, devem apresentar o documento de identificação pessoal e fiscal.



4. É conferida a certificação às unidades curriculares em que as(os) alunas(os) se inscrevam em regime de avaliação e obtenham aproveitamento.
5. São obrigatoriamente creditadas as unidades curriculares, com os limites legalmente fixados, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um curso de ensino superior.
6. A inscrição está sujeita ao funcionamento da unidade curricular, aos horários definidos, assim como à existência de vagas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Mudança de Turma**

A mudança de turma só pode ser requerida pelas(os) alunas(os) através de permuta direta, no prazo de 15 dias úteis após o início de cada semestre, sendo o pedido apresentado em requerimento administrativo nos Serviços Académicos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Alunos em regime de tempo parcial**

1. Consideram-se alunas(os) em regime de tempo parcial, aqueles que inscritos o requeiram, num máximo de 40 ECTS anuais, com exceção dos ECTS relativos a unidades curriculares de 2.º ciclo de estudo cuja natureza seja de dissertação, projeto ou de relatório de estágio.
2. Os estudantes de 2.º ciclo inscritos em unidades curriculares cuja natureza seja de dissertação, projeto, ou de relatório de estágio requeiram o regime de tempo parcial têm direito ao tempo mínimo correspondente a duas inscrições.
3. A inscrição em regime de tempo parcial é requerida pelas(os) alunas(os) no ato da matrícula ou inscrição no início de cada ano letivo, podendo ser alterado com efeitos ao semestre letivo seguinte se, devidamente justificado.

#### **Artigo 17.º**

##### **Alunas(os) com estatuto especial**

1. Consideram-se alunas(os) com estatuto especial aqueles a que a Lei ou Regulamento preveja condições específicas quanto à presença em aulas ou provas, nomeadamente:
  - a) trabalhadores-estudantes;
  - b) atletas de alto rendimento, federados;
  - c) elementos de força policial e militares das forças armadas;
  - d) alunos em licença parental;
  - e) alunas(os) com necessidades educativas especiais, aplicando-se o regulamento específico;

- f) dirigentes associativos, nos termos da lei;
- g) representantes dos alunos no Conselho Pedagógico, durante a vigência do mandato;
- h) outros, que a lei ou regulamento consagrem.

2. Os alunos que pretendam este estatuto devem apresentar nos Serviços Académicos os comprovativos necessários que atestem possuírem as condições definidas para o estatuto requerido nos termos do Regulamento dos Serviços Académicos em vigor.

### **Artigo 18.º**

#### **Alunas(os) com necessidades educativas especiais**

O regime das(os) alunas(os) com necessidades educativas especiais consta de estatuto próprio.

### **Artigo 19.º**

#### **Fichas de unidade curricular**

1. A ficha de unidade curricular é o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, que inclui o processo de avaliação, metodologia de ensino, o método e os instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e percentagens da avaliação.

2. A ficha de unidade curricular contém, de acordo com o plano de estudos aprovado e publicado:

- a) a identificação da instituição de ensino superior;
- b) a designação da unidade curricular e respetivo código interno;
- c) a identificação do curso, grau, ano curricular e semestre;
- d) a área científica em que a unidade curricular se insere;
- e) o nome do(s) docente(s);
- f) a língua em que é ministrada;
- g) a tipologia da unidade curricular;
- h) o número de ECTS, total de horas, horas de contato e horas de trabalho;
- i) a descrição da unidade curricular, incluindo:
  - i. objetivos programáticos, aptidões e competências a alcançar pelos alunos;
  - ii. metodologia de ensino, método e instrumentos de avaliação com indicação das ponderações a efetuar no processo de avaliação;
  - iii. conteúdo programático;
  - iv. funcionamento das aulas;
  - v. critérios e métodos de avaliação;
  - vi. bibliografia obrigatória e recomendada;



vii. outros elementos que se entendam necessários à compreensão do funcionamento e regras de avaliação definidas, nomeadamente a coerência entre os objetivos de aprendizagem e competências.

3. A ficha de unidade curricular é elaborada pelo docente responsável pela unidade no ciclo de estudos e, posteriormente, validada e publicada pelo Coordenador do Curso.

### **Artigo 20.º**

#### **Relatórios de unidade curricular e de curso**

1. No final de cada período letivo os docentes realizam um relatório relativo ao funcionamento da unidade curricular, em modelo próprio, onde se inclui:

- a) a avaliação do funcionamento das aulas e das provas, incluindo análise ao desempenho e resultados alcançados;
- b) a avaliação do cumprimento dos objetivos definidos;
- c) sugestões de melhorias a implementar.

2. Com base nos relatórios de unidade curricular, o Diretor do ISG realiza um relatório relativo ao ciclo de estudos onde inclui:

- a) resumo da análise ao desempenho e resultados gerais;
- b) alunos graduados no período;
- c) admissões e inscrições ao ciclo de estudos no período;
- d) sugestões de melhorias a implementar.

3. Os relatórios referidos nos números anteriores são apresentados aos Conselhos Pedagógico e Científico que, no âmbito das suas funções, podem propor melhorias ou correções.

### **Artigo 21.º**

#### **Registo de graus e cartas e certidões**

1. Do grau é lavrado registo pelos órgãos competentes.

2. A titularidade de graus é comprovada por certidão de registo subscrita pelo Diretor do ISG e pelo Secretário-Geral.

3. Os alunos podem ainda requerer:

- a) carta de curso, para o grau de licenciado e de mestre;
- b) certidão final de ciclo de estudos com discriminação de unidades curriculares e correspondentes classificações obtidas;
- c) certidão intermédia de ciclo de estudos com discriminação de unidades curriculares e correspondentes classificações obtidas.

4. A emissão da certidão de registo ou dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 3 é acompanhada da emissão de Suplemento ao Diploma.



5. A emissão da certidão de registo não pode estar condicionada à emissão ou pagamento da carta de curso.

### **Artigo 22.º**

#### **Diplomas não conferentes de grau académico**

O ISG pode atribuir diplomas não conferentes de grau académico nos seguintes casos:

- a) concretização de parte de um curso de licenciatura, não inferior a 120 créditos;
- b) conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
- c) realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

### **Artigo 23.º**

#### **Elementos constantes das certidões de registo**

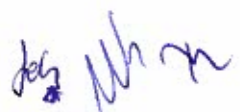
Da certidão de registo devem constar os seguintes elementos:

- a) nome do aluno;
- b) número do documento de identificação do aluno;
- c) nacionalidade do aluno;
- d) denominação e grau do ciclo de estudos;
- e) identificação do ato normativo que autorizou o funcionamento do ciclo de estudos;
- f) data de conclusão do ciclo de estudos;
- g) nomes das unidades curriculares e classificações obtidas;
- h) data de emissão;
- i) assinatura dos responsáveis dos Serviços Académicos pela emissão e conferência do certificado;
- j) outros elementos previstos na legislação aplicável ou nos acordos outorgados no âmbito dos ciclos de estudos.

### **Artigo 24.º**

#### **Elementos constantes das certidões finais e intermédias de ciclo de estudos**

1. Os elementos que constam das certidões finais e intermédias de ciclo de estudos são os elementos identificados para a emissão da correspondente certidão de registo, a que acresce a discriminação das unidades curriculares em que a(o) aluna(o) obteve aprovação, com a ressalva prevista no n.º 2.
2. No caso da emissão da certidão intermédia, deve ser eliminada a menção à data da conclusão do ciclo de estudos e ser evidenciado de modo expreso que a(o) aluna(o) não o concluiu.



### **Artigo 25.º**

#### **Prazos relativos à emissão de certidões**

Os prazos de emissão de certidões, contados a partir do dia útil seguinte à da data do pedido com registo de pagamento devido são os seguintes:

- a) até 30 dias úteis para as certidões de registo e das certidões finais de ciclo de estudos;
- b) até 30 dias úteis para 2ª via da certidão de registo e de 2ª via da certidão final de ciclo de estudos;
- c) até 30 dias úteis para certidão intermédia de ciclo de estudos;
- d) até 5 dias úteis para declarações de candidatura, matrícula e inscrição ou outras declarações.

### **Artigo 26.º**

#### **Elementos constantes da Carta de Curso**

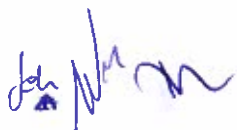
1. Das cartas de curso devem constar os elementos identificados para a emissão das certidões de registo, previstos no artigo n.º 23, com exceção das assinaturas que cabem ao Diretor e ao Presidente do Conselho de Administração.
2. O número de registo deve constar do verso da carta de curso.
3. A carta de curso pode ser plurilingue, sem prejuízo da referência ao grau e ao diploma ser formulada em língua portuguesa.

### **Artigo 27.º**

#### **Elementos constantes do Suplemento ao Diploma**

Do Suplemento ao Diploma, assinado pelo Diretor e pelo Presidente do Conselho de Administração, constam os seguintes elementos:

- a) descrição do ensino superior português e do seu enquadramento no sistema educativo nacional à data da emissão;
- b) caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) caracterização da formação realizada e o seu objetivo;
- d) informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- e) informações complementares de atividades promovidas pelo ISG em que o aluno tenha participado;
- f) prémios de mérito;
- g) seminários e conferências;
- h) estágios não curriculares;



- i) participação em órgãos académicos;
- j) provas desportivas em representação do Instituto;
- k) participação em programas de mobilidade.

### **Artigo 28.º**

#### **Emissão e entrega de Carta de Curso**

1. A carta de curso é emitida a requerimento dos alunos, no ano civil subsequente ao ano letivo de conclusão do ciclo de estudos a que respeita.
2. A carta de curso é entregue na Sessão Solene do Instituto Superior de Gestão.
3. Os alunos que não pretendam receber a carta de curso no dia da Sessão Solene podem requerer a mesma, posteriormente, nos Serviços Académicos através de requerimento.
4. Em situações de exceção e desde que devidamente justificado, o Diretor pode autorizar a emissão de 2.ª via da carta de curso no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do pedido.

### **Artigo 29.º**

#### **Emissão do Suplemento ao Diploma**

A emissão do Suplemento ao Diploma previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, deve acompanhar a emissão da certidão final de curso ou da carta de curso.

### **Artigo 30.º**

#### **Processo de creditação**

O processo de creditação de competências rege-se por regulamentação própria.

### **Artigo 31.º**

#### **Avaliação de conhecimentos**

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.

### **Artigo 32.º**

#### **Propinas e emolumentos**

A Entidade Instituidora do Instituto Superior de Gestão fixa, através de Ordem de Serviço, o valor das propinas e dos emolumentos devidos pela prestação de ensino (as) aos aluna(o)s inscritos nos ciclos de estudos do Instituto.

## **Artigo 33.º**

### **Regime de prescrição das inscrições**

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos onde as(os) alunas(os) estão inscritos não cessar.

## **PARTE II**

### **REGRAS ESPECÍFICAS DOS CICLOS DE ESTUDOS**

#### **CAPÍTULO III**

##### **1.º Ciclos de Estudos**

### **Artigo 34.º**

#### **Grau de licenciado**

O grau de licenciado é conferido a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares definidas no plano de estudos do curso em que se encontre regularmente inscrito.

### **Artigo 35.º**

#### **Candidatura**

1. Podem candidatar-se ao 1.º ciclo de estudos do ISG os estudantes reúnem as seguintes condições:
  - a) estudantes aprovados no ensino secundário ou com habilitação legalmente equivalente;
  - b) estudantes que possuam provas de ingresso válidas de acordo com as provas exigidas pelo ISG, com classificação mínima de 95 pontos e a nota mínima de candidatura igual ou superior a 95 pontos, em ambos os casos numa escala de 0 a 200 pontos.
2. O apuramento da nota de candidatura é realizado de acordo com o número anterior, tendo em conta as seguintes percentagens:
  - a) classificação do ensino secundário - 65%;
  - b) classificação das provas de ingresso - 35%.
3. Os estudantes podem candidatar-se através de concursos especiais de acesso ao 1.º ciclo de estudos, de acordo com a legislação específica e regulamentação aplicável.
4. A mudança de par instituição/curso é realizada ao abrigo de legislação e regulamentação próprias.
5. Podem candidatar-se outros interessados desde que a sua situação académica se encontre prevista na legislação em vigor.

6. O ingresso no 1.º ciclo de estudos está sujeito a seriação e ao número de vagas fixado.
7. Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação dirigida ao Diretor, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da publicação das colocações.
8. Os serviços administrativos notificam o reclamante da decisão do Diretor, através de carta registada, com aviso de receção ou de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para o efeito.
9. Os prazos em que devem ser praticados os atos respeitantes aos concursos previstos nos presentes artigos constam de regulamentação própria.

### **Artigo 36.º**

#### **Cálculo das médias finais de curso**

A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

## **CAPÍTULO IV**

### **2.º Ciclos de Estudos**

#### **Artigo 37.º**

##### **Objeto**

A oferta formativa de 2.º ciclo do ISG tem por objeto ampliar e aprofundar conhecimentos, técnicas e fomentar o desenvolvimento de investigação científica nas áreas da Economia, Gestão, Marketing e Comunicação.

#### **Artigo 38.º**

##### **Grau de mestre**

1. O grau de mestre do ISG requer alunas(os) que demonstrem possuir:
  - a) conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos obtidos no 1.º ciclo de estudos, os desenvolvam e aprofundem, permitindo a constituição da base de desenvolvimento de aplicações originais e de investigação;
  - b) capacidade de aplicação de conhecimentos, compreensão e resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares relacionados com a sua área de estudo;
  - c) competência para integrar conhecimentos, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as

implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) aptidão para comunicar conhecimentos, raciocínios e conclusões quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades.

2. A atribuição do grau de mestre é concedida após a aprovação em todas as unidades curriculares correspondentes ao número de ECTS previsto no respetivo plano de estudos, incluindo a defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

### **Artigo 39.º**

#### **Estrutura curricular e plano de estudos**

1. O ciclo de estudos que conduz ao grau de mestre tem 120 (cento e vinte) créditos.

2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem uma duração de 4 (quatro) semestres curriculares.

3. Os primeiros 2 (dois) semestres referem-se à componente curricular de mestrado, a que correspondem 50% do total de créditos do ciclo de estudos.

4. Os restantes 2 (dois) semestres são para desenvolvimento de uma das seguintes componentes abaixo indicadas, a que correspondem 50% do total de créditos do ciclo de estudos:

a) uma dissertação de natureza científica especialmente elaborada para o fim em vista, ou;

b) um trabalho de projeto original especialmente elaborado para o fim em vista, ou;

c) um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

5. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem as normas técnicas aplicáveis e são publicados em Diário da República.

### **Artigo 40.º**

#### **Coordenação e corpo docente**

1. O corpo docente de cada mestrado é constituído por professores doutorados, devidamente qualificados, nos termos da legislação em vigor.

2. Cada mestrado possui uma coordenação científica própria, de acordo com a respetiva área científica.

3. Conferencistas e especialistas poderão ser chamados a colaborar na docência, sob a responsabilidade do docente titular/coordenador da respetiva conferência ou unidade curricular.

### **Artigo 41.º**

#### **Condições de acesso e de ingresso**

1. Podem candidatar -se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do ISG;
  - d) em casos devidamente justificados podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico do ISG reconheça atestar capacidade para empreender a sua realização.
2. Nos casos das alíneas c) e d), o Diretor do Ciclo de Estudos é prévia e obrigatoriamente ouvido.
3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c), d) do número anterior não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

#### **Artigo 42.º**

##### **Formalização de candidaturas**

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre efetuam-se nos Serviços Académicos, presencialmente ou por via digital, através de preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:
  - a) certificado que ateste a titularidade de grau;
  - b) declaração de homologação do curso;
  - c) documento de identificação;
  - d) curriculum vitae do candidato, preferencialmente em modelo DeGóis, FCT-SIG ou similar;
  - e) declaração de motivação em que o candidato exprima os motivos que o levou à realização do curso;
2. Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados ou apostilados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos.
3. Pela apresentação de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são devidos emolumentos, definidos por Ordem de Serviços da Entidade Instituidora.
4. Considera-se formalizada a candidatura quando são entregues os documentos exigidos e é efetuado o pagamento dos emolumentos definidos.

5. Compete aos Serviços Académicos a validação processual das candidaturas apresentadas.

### **Artigo 43.º**

#### **Tramitação do processo de candidatura**

1. Após validação da candidatura, os Serviços Académicos remetem-na à direção do curso e ao Conselho Científico.
2. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou de mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Científico do ISG.
3. No caso do número anterior, o Diretor do Ciclo de Estudos é prévia e obrigatoriamente ouvido.
4. A imposição de condições ao abrigo do número anterior obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação.
5. Cabe ao Conselho Científico proceder à avaliação das candidaturas aos 2.º ciclos de estudos, devendo em qualquer caso, ser ouvido o Diretor do Ciclo de Estudos.
6. Cabe ao Conselho Científico a aprovação dos resultados da avaliação das candidaturas.
7. O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.
8. No caso de ciclos de estudos em associação, os regulamentos específicos determinam as normas a cumprir quanto à admissão de candidatos.

### **Artigo 44.º**

#### **Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição**

1. Os candidatos que preencham as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 41.º deste regulamento são selecionados, seriados e colocados por ordem decrescente numa escala de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.
2. Cabe ao Conselho Científico definir os critérios de seriação, tendo em conta a nota mínima de acesso de 95 (noventa e cinco) pontos numa escala de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.
3. A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Conselho Científico e publicada no sítio do ISG.
4. Da decisão de não colocação o candidato pode recorrer para o Diretor no prazo de 5 dias úteis a contar da sua divulgação.



5. Os recursos apresentados são apreciados pelo Diretor no prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecorrível.
6. Após publicação da lista de colocações o candidato possui 7 dias úteis para formalizar a matrícula e a inscrição.
7. A matrícula e inscrição efetuam-se junto dos Serviços Académicos, presencialmente, sendo devidos os emolumentos definidos em Ordem de Serviço da Entidade Instituidora.
8. A matrícula e inscrição em ciclos de estudos em associação, efetua-se de acordo com regulamento específico.

### **Artigo 45.º**

#### **Funcionamento Pedagógico**

1. A avaliação de conhecimentos na componente curricular sendo concomitante ao processo pedagógico, tem por fim verificar a sua eficácia e atribuir uma classificação à frequência de cada unidade curricular aos alunos inscritos que realizaram as respetivas provas.
2. Ainda que a avaliação de conhecimentos seja de carácter individual, podem ser realizados trabalhos de grupo, com componente pedagógica, desde que seja salvaguardado o carácter individual da avaliação decorrente.
3. A incidência da avaliação varia com a especificidade e tipologia de cada uma das unidades curriculares, cabendo ao respetivo regente estabelecer a metodologia e os momentos de avaliação, que constam, obrigatoriamente na ficha da unidade curricular.
4. A escala de classificação é estabelecida entre 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de números inteiros.
5. Uma classificação inferior a dez valores, em qualquer unidade curricular tem, por efeito a não aprovação na parte curricular do mestrado.
6. A aprovação na parte curricular do mestrado está condicionada à aquisição dos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com classificação positiva em todas as unidades curriculares. A classificação final é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, pela média ponderada destas unidades, sendo os coeficientes de ponderação correspondentes aos seus ECTS.
7. Os alunos que não tiverem aprovação no final de cada semestre poderão requerer nova avaliação, em época especial de recurso e época de trabalhador estudante, de acordo com o calendário escolar em vigor.
8. A não aprovação numa unidade curricular implica a sua repetição no ano seguinte.
9. Os alunos poderão utilizar apenas a época de recurso, do semestre correspondente, imediatamente subsequente, para efeitos de melhoria de nota.
10. O período de funcionamento das unidades curriculares tem de respeitar, obrigatoriamente, o calendário escolar aprovado pela Direção e pelo Conselho Científico.

## **Artigo 46.º**

### **Designação do orientador**

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio e respetivo relatório é de carácter individual, sob orientação de um professor doutor vinculado ao ISG.
2. O orientador tem de formalizar a aceitação do orientando e do tema, em impresso próprio para o efeito a entregar nos Serviços Académicos.
3. A orientação referida no n.º 1 pode ser assegurada, em regime de coorientação, por professor(es) ou investigador(es) doutorados, nacionais ou estrangeiros, podendo estes não estarem vinculados ao ISG, ou, ainda, por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
4. O(s) coorientador(es) tem de formalizar a aceitação do orientando e do tema, em impresso próprio para o efeito a entregar nos Serviços Académicos.
5. O coorientador deve possuir pelo menos o grau de mestre.
6. A requerimento do mestrando, o Diretor do Ciclo de Estudos procede à designação do orientador proposto mediante a sua declaração de aceitação.
7. O Diretor do Ciclo de Estudos pode, justificadamente, rejeitar a proposta de orientador devendo, nesse caso, propor outro orientador.
8. A requerimento fundamentado apresentado pelo estudante, a solicitação do orientador nomeado ou noutras situações que considere excecionais, o Diretor do Ciclo de Estudos pode proceder à substituição do orientador devendo, em consequência, nomear novo orientador.

## **Artigo 47.º**

### **Orientação científica e preparação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1. O orientador deve guiar efetiva e ativamente o mestrando na sua preparação científica, na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sem prejuízo da liberdade académica do mestrando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
2. O mestrando manterá regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

## **Artigo 48.º**

### **Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são redigidos de acordo com as normas em uso no ISG.

2. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio devem ser redigidos em português, acompanhados de um resumo que, elaborado em língua portuguesa e em língua inglesa, não deve exceder as 200 palavras.
3. Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e com parecer positivo do orientador, pode ser autorizada pelo Diretor do ISG a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio redigido em língua estrangeira, devendo, neste caso, ser acompanhado de resumo desenvolvido em português.
4. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Diretor do ISG, de acordo com os requisitos previstos no presente regulamento.

### **Artigo 49.º**

#### **Prazos e Suspensão da Contagem**

1. A(o) aluna(o) tem que se inscrever no 2º ano do ciclo de estudos, no prazo máximo de sete dias úteis, após conclusão com aproveitamento da componente curricular.
2. A entrega de dissertação, projeto ou relatório de estágio, só pode ser concretizada durante o mês de junho, ou durante o mês de dezembro, de cada ano civil.
3. Os Serviços Académicos informam a(o) aluna(o), no prazo de 10 dias, da decisão do Conselho Científico relativamente ao deferimento, constituindo o respetivo júri, ou ao indeferimento, devidamente fundamentado.
4. A pedido da(o) aluna(o), em requerimento próprio nos Serviços Académicos, a apresentação da dissertação, do trabalho ou do relatório de estágio pode ser adiada por um período de seis meses, prorrogável por mais seis meses, nas situações previstas na lei ou se a prorrogação, através de requerimento fundamentado, for aceite pelo Diretor do ISG.
5. Ultrapassados os prazos de adiamento fixados no número anterior a(o) aluna(o) deve proceder à reinscrição na unidade curricular de dissertação.
6. A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do Presidente do Conselho Científico, mediante proposta da comissão de coordenação do mestrado, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos, devidamente comprovados:
  - a) maternidade;
  - b) internamento clínico;
  - c) baixa médica;
  - d) cumprimento de obrigações legais;
  - e) falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral.

## **Artigo 50.º**

### **Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e requerimento de provas**

1. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio depende da verificação dos seguintes requisitos:
  - a) o cumprimento com aproveitamento das unidades curriculares do ciclo de estudos;
  - b) inscrição, com a respetiva documentação, na unidade curricular de dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
  - c) apresentar o registo prévio da informação relativa à dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
  - d) a aceitação da dissertação por parte do orientador, a entrega pelo mestrando de declaração de autoria da mesma, respeitando o princípio da integridade académica e científica e rejeição de plágio e auto plágio, assim como a autorização para depósito da dissertação, projeto ou relatório de estágio no Repositório Comum;
  - e) não ter dívidas para com a entidade instituidora do ISG.
2. Em conformidade com as Normas de Elaboração e Apresentação de Dissertação do ISG, no requerimento de provas, o mestrando deverá entregar, cumulativamente:
  - a) três exemplares da dissertação, projeto ou relatório em formato digital (CD/DVD/PEN), cuja dimensão deve respeitar o intervalo entre as cinquenta e cem páginas de texto, excluindo anexos, dactilografadas a espaço e meio, letra 12, conforme normas anexas a este Regulamento;
  - b) três resumos (*abstract*) da dissertação, em suporte digital, em inglês e português, acompanhados pela indicação de um conjunto de palavras-chave (até cinco);
  - c) três exemplares do curriculum vitae, inseridos no suporte digital.
3. Para as(os) alunas(os) que apresentem relatório de estágio, o pedido de requerimento de provas públicas só pode ser efetuado após a aprovação no respetivo estágio.
4. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio formaliza-se através de requerimento de provas públicas de apresentação da respetiva defesa, acompanhado de:
  - a) a anuência do orientador;
  - b) 3 (três) exemplares da dissertação em formato digital, seguindo as normas em uso no ISG;
  - c) curriculum vitae do candidato em formato digital;
  - d) o requerimento de provas públicas é formalmente aceite se verificados os requisitos referidos nos números anteriores.

## **Artigo 51.º**

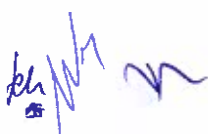
### **Nomeação do júri de mestrado e sua constituição**

1. O Conselho Científico, sob proposta do Diretor do Curso, dispõe de 10 dias úteis, a contar da data de aceitação do requerimento de provas públicas, para propor ao Diretor do ISG a constituição do júri, indicando o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como a área científica em que estes se inserem.
2. A homologação do júri proposto tem lugar no prazo de 20 dias úteis contados da data de receção da proposta pelo Diretor do ISG.
3. O despacho de nomeação do júri será comunicado, pelo Diretor do Curso, por escrito, a cada membro do júri, ao candidato a provas e afixado em edital em lugar público no ISG.
4. O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros incluindo:
  - a) o Diretor do Mestrado, que preside ou quem dele receba delegação para este fim;
  - b) um arguente doutorado especialista no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, pertencente a outra instituição universitária;
  - c) o orientador ou o(s) coorientador(es);
  - d) por decisão do Conselho Científico, um ou dois vogais, titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentores do título de especialista, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
5. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que nessa situação, o júri será constituído por cinco a sete membros.
6. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por via eletrónica, publicitado no sítio do ISG e afixado em local público do Instituto com, pelo menos, uma semana de antecedência das provas.

## **Artigo 52.º**

### **Aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e funcionamento do júri de mestrado**

1. Encontrando-se concluído o processo documental referido no artigo anterior, e após a homologação do júri por despacho do Diretor do ISG, o Diretor do Curso envia a cada membro do júri, no prazo de 15 dias úteis, uma cópia do curriculum vitae do candidato e um exemplar em formato digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O júri, em 60 dias úteis, decide, preliminarmente, sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio ou sobre a reformulação, concedendo ao candidato a provas, neste segundo caso, um prazo improrrogável de 30 dias úteis.



3. Incumbe ao presidente do júri comunicar ao candidato a provas a recomendação para reformular a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
4. Caso o candidato a provas não entregue a reformulação no prazo definido, considera-se que desistiu com a conseqüente reprovação, devendo o interessado, se pretender prosseguir com os seus estudos, proceder a nova inscrição à unidade curricular.
5. O trabalho reformulado é apreciado pelo júri, no prazo de 30 dias úteis após a respetiva entrega, emitindo despacho liminar que, no caso de não aceitação, tem como consequência a reprovação nos termos estabelecidos no número anterior.
6. Proferido despacho preliminar de aceitação, a prova pública é marcada pelo júri 30 dias úteis após a receção pelo candidato a provas deste despacho.
7. As decisões liminares bem como a data para a realização da prova pública são informadas ao candidato a provas e ao orientador.
8. As reuniões do júri prévias à prova final podem realizar-se por videoconferência.
9. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe sempre de voto de qualidade.

#### **Artigo 53.º**

##### **Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1. O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente entregue, seguindo o disposto no presente Regulamento e regulamentos específicos do ciclo de estudos.
2. O ato público de defesa corresponde à última prova para a obtenção do grau de mestre e realiza-se na presença de todos os membros do júri nomeados e do candidato.
3. O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, ficando essa circunstância devidamente registada em ata.
4. Antes do início da discussão será facultado ao candidato um período máximo de 20 minutos para a apresentação da sua dissertação, do seu trabalho de projeto ou do seu relatório de estágio.
5. As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.
6. O candidato dispõe para resposta às questões colocadas de um tempo não inferior ao que tiver utilizado pelo arguente, mas, nunca superior a 20 minutos.
7. Por um período não superior a 20 minutos pode o presidente conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objetivo e conteúdo da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, assegurando-se a este o direito de resposta por tempo igual ao despendido nesta interpelação.

8. Na totalidade, a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode exceder uma hora e quarenta minutos.

#### **Artigo 54.º**

##### **Deliberação do júri de mestrado**

1. No final do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri reunirá em privado para apreciar a prestação do candidato a provas e deliberar sobre a sua aprovação ou reprovação.
2. A aprovação da(o) mestranda(o) pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio apresentados.
3. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros presentes que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
4. Após a deliberação o júri comunica imediata e publicamente ao candidato a decisão tomada.
5. Da decisão do júri não cabe recurso.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros, acompanhados da respetiva fundamentação.
7. A fundamentação pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **Artigo 55.º**

##### **Processo de depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1. Até 15 dias úteis após o ato de defesa pública, devem ser entregues no Departamento de Mestrados, um exemplar em suporte digital da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, em versão final, para depósito.
2. O presidente do júri valida a entrega final de acordo com as alterações eventualmente propostas e os serviços competentes, no prazo de 60 dias a contar da data da atribuição do grau de mestre, nos termos legais:
  - a) procedem ao depósito do conteúdo integral no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
  - b) procedem ao registo da atribuição de grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).
3. As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao registo obrigatório na plataforma eletrónica, a que alude o art.º 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

## **Artigo 56.º**

### **Classificação final do grau de mestre**

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa num intervalo entre 10 (dez) e 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).
2. A classificação final atribuída ao grau de mestre corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o diploma (50%) e a classificação obtida nas provas públicas da dissertação (50%).

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 57.º**

#### **Suspensão de prazos**

Os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis e suspendem-se durante o período de férias letivas.

#### **Artigo 58.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho Pedagógico e por despacho conjunto do Diretor e da Entidade Instituidora, bem como pela aplicação da legislação vigente.

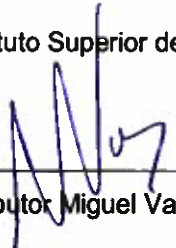
#### **Artigo 86.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

(O presente Regulamento foi aprovado nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico de 14/07/2020)

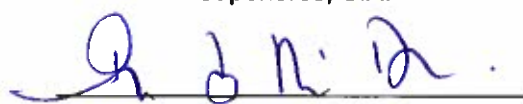
O Diretor do Instituto Superior de Gestão



---

Professor Doutor Miguel Varela

A Administradora da ENSINUS – Estudos  
Superiores, S.A.



---

Dr.ª Teresa do Rosário Damásio